



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Gabinete da Procuradora-Geral  
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

---

Senhor Conselheiro Edílson de Sousa Silva -

Relator do Processo n° 3747/2007

Objeto: Concessão do serviço de limpeza urbana para atender à  
Prefeitura do Município de Porto Velho

**Ref. REPRESENTAÇÃO**

No dia 13/07/2010 o Jornal O Estadão publicou diversas notícias de possíveis irregularidades na execução do serviço de limpeza urbana na cidade de Porto Velho, que, inclusive, não estaria ocorrendo no tempo e modo devidos.

A Decisão n° 251/2007, em seu item IV, determinou ao Corpo Técnico proceder ao acompanhamento *pari passu* das demais fases do procedimento licitatório da concessão do serviço de limpeza urbana, entretanto, dada à complexidade da licitação em questão e notadamente da necessidade de averiguação de diversos aspectos pós homologação e adjudicação (compatibilidade dos preços, conformação da proposta vencedora com as diversas exigências editalícias, etc.), ao que parece não se iniciou ainda a fiscalização da execução contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Gabinete da Procuradora-Geral**  
**Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**

---

Assim, por se tratar de despesa envolvendo altíssimos valores e a possibilidade de dano ao erário, se a execução do serviço não se conformar aos termos contratuais e legais, com fundamento nos arts. 80, I e 81 da LC nº 154/96 e 230, I, do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas requer sejam determinadas imediatas providências para o acompanhamento da execução contratual e liquidação da despesa em comento para que V. Exa. possa, se for o caso, adotar as medidas corretivas e punitivas, de modo a evitar que se concretize qualquer prejuízo à população ou danos aos cofres públicos.

Porto Velho, 20 de julho de 2010.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas